LEI Nº 2688, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 54.068.000,00 (cinquenta e quatro milhões e sessenta e oito mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	21.092.381,26	26.431.451,73	47.523.832,99
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.437.602,63	1.119.520,34	3.597.122,97
Receita de Contribuições	0	1.474.585,11	1.474.585,11
Receita Patrimonial	209.192,33	1.970.358,90	2.179.552,23
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	545.709,12	25.000,00	570.709,12
Transferências Correntes	17.580.455,65	21.666.252,88	39.246.708,53
Outras Receitas Correntes	319.420,53	135.734,50	455.155,03
2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.200.000,00	2.777.417,01	8.977.417,01
Operações de Crédito Internas	6.200.000,00	0	6.200.000,00
Operações de Crédito Externas	0	0	0
Transferências de Capital	0	2.268.715,70	2.268.715,70
Alienação de Bens	0	500.000,00	500.000,00
Outras Receitas de Capital	0	8.701,31	8.701,31
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	3.000.000,00	3.000.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0	3.000.000,00	3.000.000,00
Receita Parimonial – Intraorç.	0	0	0
0Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0	0	0
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	0	0
Alienação de Bens – Intraorç.	0	0	0
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0	0	0
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0	0	0
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0	5.433.250,00	5.433.250,00
TOTAL	27.332.381,26	26.735.618,74	54.068.000,00

Seção II

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 54.068.000,00 (cinquenta e quatro milhões e sessenta e oito mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 37.960.936,99 (trinta e sete milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 16.107.063,01 (dezesseis milhões, cento e sete mil, sessenta e três reais e um centavo).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	14.902.784,49	23.399.867,43	38.302.651,92
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.956.800,00	12.521.016,88	17.477.816,88
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0	0	0
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	400.000,00	0	400.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.545.984,49	10.878.850,55	20.424.835,04
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0	0	0
4. DESPESAS DE CAPITAL	6.766.927,02	5.164.772,56	11.931.699,58
4.1 – Investimentos	6.306.927,02	5.164.772,56	11.471.699,58
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0	0	0
4.2 - Inversões Financeiras	0	0	0
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0	0	0
4.3 – Amortização da Dívida	460.000,00	0	460.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0	0	0
9.9 - Reserva de Contingência	1.210.737,00	2.622.911,50	3.833.648,50
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0	0	0
TOTAL	22.880.448,51	31.187.551,49	54.068.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2674/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício

Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 29 da Lei Municipal Nº 2674/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 2674 /2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e

nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 06/12/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração